



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 117 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da atividade de **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL E DE FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES** requerida pela empresa **REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA**, CNPJ: 03.824.850/0001-00, objeto do **Processo n.º 190.000.075/2001**, em II Volumes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL E DE FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES** está licenciado para a seguinte localidade: **ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (ADE) PÓLO JK, TRECHO 1, CONJUNTO 08, LOTE 19 RA XIII SANTA MARIA/DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverão ser encaminhadas trimestralmente à SEMARH/DF as leituras diárias, reunidas em planilhas mensais, do hidrômetro localizado na saída do poço ou na entrada do reservatório diretamente ligado a ele;
2. Deverão ser encaminhados trimestralmente, à SEMARH/DF os laudos mensais de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço;
3. Quando do requerimento de L.O. deverão ser apresentados os resultados de um novo ensaio de bombeamento escalonado, em três etapas, da fonte;
4. Quando do requerimento de L.O. deverá ser apresentado o estudo do balanço de disponibilidade hídrica frente a demanda por água subterrânea do empreendimento, a fim de se definir a vazão de captação mais adequada ao regime sustentável de exploração;
5. A vazão definida, em função da fonte pesquisada como vazão de produção da fonte, deverá ser devidamente informada a esta SEMARH quando da solicitação de L.O.;
6. O sistema de fossas e sumidouros do empreendimento deverão ser desativados definitivamente, sendo apresentados a esta SEMARH documentos comprobatórios da desativação do sistema quando finalizada a implantação da rede pública de esgotos pela concessionária local;
7. Afixar, na entrada da propriedade, uma placa informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH, para análise da viabilidade desta;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

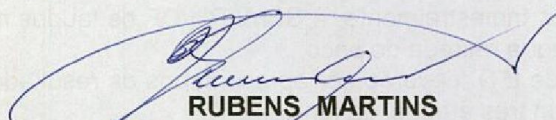
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS, CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de novembro de 2006.



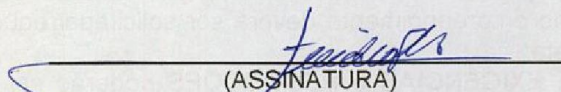
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

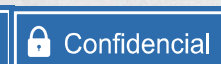
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de novembro de 2006.



(ASSINATURA)

Emidio Rebelo Cabral Filho
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)